



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº. 1156, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

### **INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DO CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL JOÃO SOARES DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais ao ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem lotado na Policlínica Municipal João Soares da Silveira, conforme escala de revezamento estabelecida pela chefia da unidade, respeitada a jornada máxima semanal.

§ 1º No Regime Especial de Trabalho que cuida este artigo deverá ser observado:

**I** - a carga horária semanal máxima prevista no artigo anterior, aplicando preferencialmente a jornada 12x60 (doze por sessenta) horas, admitida, para atender o interesse público, outra variação, respeitada a jornada semanal de 30 (trinta) horas;

**II** - nos turnos de 12 (doze) horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, que deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho;

**III** - o intervalo de descanso entre jornadas de no mínimo de 11 (onze) horas para os plantões de 12 (doze) horas e para dois plantões seguidos de 06 (seis) horas;

**IV** - aos servidores abrangidos por esta Lei não se aplica o ponto facultativo e os mesmos não fazem jus a qualquer acréscimo pelo trabalho em domingos e feriados;

**V** - integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária prevista no *caput* deste artigo, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Havendo necessidade esporádica de ampliação da jornada de trabalho, as horas excedentes, até o limite da jornada do cargo de origem, não serão computadas como extras;

**Art. 2º** Aplica-se a jornada prevista no *caput* do artigo 1º desta lei ao Auxiliar de Enfermagem que exerce suas funções na vacinação.



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020

**Art. 3º** O exercício do cargo no Regime Especial de Trabalho criado por esta lei não gera direito adquirido a jornada reduzida, que se aplica somente no período em que o servidor estiver lotado na Policlínica João Soares da Silveira ou no exercício das funções de vacinação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (MG), 22 de agosto de 2019.

**Adenilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020

## **ANEXO I**

### **ANEXO VII - Lei 792/2005**

#### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO**

##### **MÉDICO (PSF)**

**Descrição sintética:** Atender a todos integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

##### **Atribuições típicas:**

Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso;

Realizar consultas e procedimentos na unidade de saúde de família e, quando necessário, no domicílio;

Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.

Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na usf por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contrarreferência;

Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde de família.

##### **Condições de trabalho:**

**A) geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

**B) especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados

##### **Requisitos para provimento**

**A)** habilitação legal para o exercício da medicina;

**B)** lotação: nas unidades de saúde da família do departamento municipal de saúde.

**C)** recrutamento: externo, mediante concurso público

**D)** outros: conforme instruções do processo seletivo.